



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 01/2022**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI Nº 34/2021, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SECRETARIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA DIPLUS FACILITIES PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA .**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIPLUS FACILITIES PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.733.437/0001-16, estabelecida no endereço: SRTVN 701, BLOCO C, SALA 608 – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.719-903, Telefone: (61) 3032-1900, e-mail: diplus.eireli@gmail.com, representada neste ato pela Senhora **Lucivânia Gomes Martins**, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0002272-47.2022.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) repactuação do Contrato TRE-PI nº 34/2021, em virtude do reajuste promovido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022, do Sindicato de Asseio e Conservação; e
- b) alteração do Contrato 34/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Repactuam-se os preços contratados em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, sob o nº PI 011/2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no contrato nº 34/2021, mantidos os valores do plano de saúde e dos uniformes.

2.2. Em virtude da repactuação prevista neste termo o valor atual estimado da contratação passará de R\$ 352.099,94 (trezentos e cinquenta e dois mil, noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) **para R\$ 384.029,78 (trezentos e oitenta e quatro mil, vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**, o que representa um acréscimo total estimado da ordem de R\$ 31.929,84 (trinta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de custos anexa.

2.3. O valor do impacto financeiro com a presente repactuação, referente ao período de 1º/01/2022 a 10/11/2022, será de R\$ 27.495,14 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e catorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente adiamento correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia, na forma prevista cláusula nona do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo tem por fundamento a cláusula oitava do instrumento de contrato, bem como os arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusula e condições do Contrato TRE-PI nº 34/2021 não alteradas por este termo aditivo.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente

DIPLUS FACILITIES PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA .

Lucivânia Gomes Martins

Representante Legal

- Anexo – Planilhas de custos (1444121)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIVANIA GOMES MARTINS, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 09:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 14/03/2022, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456559** e o código CRC **6B739555**.

0002272-47.2022.6.18.8000

1456559v2